REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

IMPACTO DAS AÇÕES TRABALHISTAS NA SUSTENTABILIDADE DAS PROPRIEDADES RURAIS: EXPECTATIVA VERSUS REALIDADE

IMPACT OF LABOR LAWSUITS ON THE SUSTAINABILITY OF RURAL PROPERTIES: EXPECTATION VERSUS REALITY

IMPACTO DE LAS DEMANDAS LABORALES EN LA SOSTENIBILIDAD DE LAS PROPIEDADES RURALES: EXPECTATIVA FRENTE A REALIDAD

Rosely Brasil dos Santos Hoff
Bacharel em Direito, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil
E-mail: ro.brasil.hoff@gmail.com

Tiago Fernando Hansel
Pós-doutor em Administração, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil
E-mail: tiagohansel@hotmail.com

Rodrigo Fernandes da Silva
Mestre em Desenvolvimento Rural Sustentável, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Brasil
E-mail: rodrigofernandes@opcaonet.com.br

Resumo

A percepção de elevada insegurança jurídica decorrente das ações trabalhistas é frequentemente apontada como um dos fatores que influenciam a contratação de mão de obra no meio rural. Entretanto, ainda são escassos estudos empíricos capazes de confrontar essa percepção com a incidência efetiva da judicialização trabalhista. Nesse contexto, o presente estudo teve como objetivo analisar o impacto das ações trabalhistas na sustentabilidade das propriedades rurais, comparando a expectativa de risco dos produtores com os dados observados na Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon (PR), no período de 2015 a 2024. A pesquisa caracteriza-se como aplicada, de abordagem quantitativa, natureza descritivo-explicativa e procedimentos documental e bibliográfico. Os dados foram obtidos por meio dos sistemas eletrônicos oficiais da Justiça do Trabalho, contemplando exclusivamente ações trabalhistas rurais submetidas a julgamento de mérito. Os resultados demonstraram que a judicialização trabalhista rural apresenta baixa incidência relativa

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

quando comparada ao conjunto das demandas trabalhistas da comarca, com predominância de decisões parcialmente procedentes e concentração das condenações em matérias específicas, como adicional de insalubridade, horas extras, verbas rescisórias e FGTS. As evidências sugerem que a percepção de insegurança jurídica pode ser superior ao risco efetivamente observado, indicando que a exposição jurídica decorre principalmente do descumprimento de obrigações trabalhistas específicas, e não de um ambiente de condenações generalizadas. O estudo contribui para aproximar o Direito do Trabalho, a Economia Institucional e a Administração Rural, oferecendo evidências empíricas capazes de subsidiar decisões gerenciais, aprimorar a gestão de riscos e fortalecer a sustentabilidade das propriedades rurais.

Palavras-chave: Judicialização trabalhista; Agronegócio; Economia Institucional; Gestão de riscos; Sustentabilidade rural.

Abstract

Labor litigation is frequently perceived by rural producers as a major source of legal uncertainty, influencing labor hiring decisions and business sustainability. However, empirical evidence comparing perceived legal risk with actual litigation rates remains limited. This study examines the impact of labor litigation on the sustainability of rural properties by comparing producers' perceived risk with observed judicial outcomes in the Labor Court of Marechal Cândido Rondon, Paraná, Brazil, between 2015 and 2024. The research adopts an applied, quantitative, descriptive-explanatory design based on documentary analysis of official labor court records. Only rural labor lawsuits decided on the merits were included in the analysis. The findings indicate that rural labor litigation represents a relatively small proportion of all labor cases in the jurisdiction. Most decisions resulted in partial judgments, while fully favorable judgments for plaintiffs were comparatively uncommon. Successful claims were concentrated in specific issues, particularly unhealthy working conditions, overtime compensation, severance payments, and FGTS-related obligations. These findings suggest that perceived legal insecurity may exceed the actual litigation risk, indicating that legal exposure is primarily associated with compliance failures rather than widespread judicial condemnation. The study contributes to the literature by integrating Labor Law, Institutional Economics, and Rural Management, providing empirical evidence that supports more rational risk management strategies and strengthens the institutional understanding of labor relations in Brazilian agribusiness.

Keywords: Labor litigation; Agribusiness; Institutional Economics; Risk management; Rural sustainability.

Resumen

La percepción de una elevada inseguridad jurídica derivada de las demandas laborales suele señalarse como uno de los factores que influyen en la contratación de mano de obra en el medio rural. Sin embargo, aún son escasos los estudios empíricos capaces de contrastar esta percepción con la incidencia efectiva de la judicialización laboral. En este contexto, el presente estudio tuvo como objetivo analizar el impacto de las demandas laborales en la sostenibilidad de las explotaciones agrícolas, comparando la expectativa de riesgo de los productores con los datos observados en el Juzgado de Trabajo de Marechal Cândido Rondon (PR) durante el periodo 2015-2024. La investigación se caracteriza por ser aplicada, de enfoque cuantitativo, naturaleza descriptivo-explicativa y basada en procedimientos documentales y bibliográficos. Los datos se obtuvieron a través de los sistemas electrónicos oficiales de la Justicia del Trabajo, abarcando exclusivamente demandas laborales rurales sometidas a sentencia sobre el fondo del asunto. Los resultados demostraron que la judicialización laboral rural presenta una baja incidencia relativa en comparación con el conjunto de las demandas laborales de la jurisdicción, con un predominio de decisiones parcialmente favorables al demandante y una concentración de las condenas en materias específicas, tales como el suplemento por insalubridad, las horas extraordinarias, las indemnizaciones por cese

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

de relación laboral y el FGTS (Fondo de Garantía del Tiempo de Servicio). Las evidencias sugieren que la percepción de inseguridad jurídica puede ser superior al riesgo efectivamente observado, lo que indica que la exposición jurídica deriva principalmente del incumplimiento de obligaciones laborales específicas, y no de un entorno de condenas generalizadas. El estudio contribuye a vincular el Derecho del Trabajo, la Economía Institucional y la Administración Rural, ofreciendo evidencias empíricas capaces de fundamentar decisiones de gestión, mejorar la gestión de riesgos y fortalecer la sostenibilidad de las explotaciones agrícolas.

Palabras clave: Judicialización laboral; Agronegocio; Economía institucional; Gestión de riesgos; Sostenibilidad rural.

1. Introdução

O agronegócio desempenha papel estratégico na economia brasileira, constituindo-se como um dos principais vetores de geração de renda, empregos, divisas e desenvolvimento regional. Sua relevância ultrapassa os limites da produção agropecuária propriamente dita, abrangendo um complexo sistema de atividades interdependentes que envolve o fornecimento de insumos, a produção no meio rural, o processamento industrial, a logística e a comercialização de produtos agropecuários. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a agropecuária, compreendida como as atividades desenvolvidas no interior das propriedades rurais, representa aproximadamente 7,1% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, enquanto o agronegócio, considerado em sua perspectiva sistêmica, responde por cerca de 24% da economia brasileira.

A literatura especializada reconhece o agronegócio como um setor fundamental para a competitividade do país e para sua inserção nos mercados internacionais, destacando sua capacidade de dinamizar economias regionais e de promover o desenvolvimento socioeconômico em municípios cuja base produtiva está fortemente associada às atividades agropecuárias (Batalha, 2021; Buainain et al., 2022; Contini et al., 2023). Nessas localidades, os efeitos multiplicadores da renda gerada no campo impulsionam setores industriais, comerciais e de serviços, ampliando a arrecadação tributária e fortalecendo indicadores de desenvolvimento local e regional.

No contexto paranaense, o município de Marechal Cândido Rondon, localizado na região Oeste do Estado do Paraná, na região Sul do Brasil, destaca-se como um importante polo agroindustrial e agropecuário, caracterizado por

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

elevada especialização produtiva nas cadeias de grãos, suinocultura, avicultura e bovinocultura leiteira. Informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) indicam que a agropecuária responde por aproximadamente 24,5% do PIB municipal e que, ao se considerarem os segmentos industriais, logísticos e comerciais diretamente vinculados ao setor, o agronegócio movimenta mais de 60% da economia local. Esses indicadores evidenciam a forte dependência do município em relação ao desempenho das atividades rurais e reforçam a relevância de compreender os fatores institucionais, jurídicos e gerenciais que podem influenciar a sustentabilidade econômica e social das propriedades rurais da região.

A sustentabilidade das propriedades rurais, entretanto, não depende exclusivamente de fatores produtivos, tecnológicos, climáticos ou mercadológicos. Aspectos jurídicos e institucionais também exercem influência significativa sobre as decisões gerenciais dos produtores, especialmente no que se refere à contratação e à gestão da mão de obra. A legislação trabalhista brasileira, concebida para assegurar direitos fundamentais e promover condições dignas de trabalho, impõe um conjunto de obrigações que, embora essenciais para a proteção social, pode ser percebido pelos empregadores como potencial fonte de custos adicionais e passivos financeiros (Delgado, 2023; Cassar, 2024).

No meio rural, essa percepção tende a ser ainda mais acentuada em razão das particularidades das relações de trabalho no campo, da sazonalidade das atividades e do histórico de informalidade que caracteriza parte significativa do setor. Sob a perspectiva da Economia Institucional, as normas jurídicas e os mecanismos de enforcement influenciam diretamente os custos de transação e as decisões econômicas dos agentes (Douglass North, 1990; Williamson, 1985). Em ambientes percebidos como juridicamente incertos ou excessivamente onerosos, produtores podem adotar estratégias defensivas, como a redução da contratação formal, o aumento da mecanização, a terceirização de atividades e a postergação de investimentos.

Nesse contexto, observa-se entre produtores rurais a percepção de que a formalização de vínculos empregatícios representa um risco elevado, sobretudo

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

em razão da possibilidade de ajuizamento de reclamações trabalhistas e de eventuais condenações financeiras consideradas expressivas. Tal entendimento, amplamente disseminado no meio rural, influencia decisões relacionadas à expansão produtiva, à sucessão familiar, à adoção de tecnologias e à própria continuidade das atividades econômicas. Entretanto, apesar de recorrente no discurso dos agentes do setor, essa percepção nem sempre é respaldada por evidências empíricas que demonstrem a real magnitude da judicialização trabalhista no contexto regional.

A distinção entre risco percebido e risco efetivo constitui um elemento central para a formulação de estratégias gerenciais baseadas em evidências. Estudos em gestão e economia organizacional indicam que decisões fundamentadas em percepções não validadas empiricamente podem conduzir à superestimação de ameaças e à adoção de comportamentos economicamente subótimos, comprometendo a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos (Zylbersztajn, 2017; Buainain et al., 2022). Assim, a análise objetiva do volume de ações trabalhistas torna-se indispensável para compreender se o temor manifestado pelos produtores corresponde, de fato, à realidade observada no sistema judicial.

No caso específico de Marechal Cândido Rondon, identifica-se uma lacuna empírica decorrente da ausência de estudos sistemáticos que confrontem a percepção de elevada litigiosidade trabalhista com o número efetivo de reclamações ajuizadas por trabalhadores rurais na Vara do Trabalho local. Essa insuficiência de dados consolidados mantém o debate restrito ao campo das percepções subjetivas e das narrativas informais, dificultando a construção de estratégias de gestão rural fundamentadas em informações objetivas e limitando a compreensão do real impacto do Poder Judiciário sobre a sustentabilidade das propriedades rurais.

Diante desse cenário, este estudo busca deslocar a discussão do plano da expectativa para o plano da realidade, confrontando a percepção de risco existente entre os produtores rurais com os dados concretos relativos às ações trabalhistas registradas em Marechal Cândido Rondon. Ao promover essa análise, pretende-se

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

oferecer subsídios científicos para o aprimoramento da gestão das propriedades rurais, para a formulação de políticas públicas e para o fortalecimento da segurança jurídica no meio rural.

Assim, o objetivo deste artigo é analisar o impacto das ações trabalhistas na sustentabilidade das propriedades rurais do município de Marechal Cândido Rondon, confrontando a expectativa dos produtores quanto ao risco de judicialização com a realidade observada no volume efetivo de reclamações trabalhistas. Ao fundamentar o debate em evidências empíricas e em referenciais teóricos da gestão, do direito do trabalho e da economia institucional, o estudo busca contribuir para o desenvolvimento de estratégias que promovam maior eficiência gerencial, segurança jurídica e sustentabilidade econômica no agronegócio regional.

2. Revisão da Literatura

2.1 Direito do Trabalho e Relações Laborais no Meio Rural

O Direito do Trabalho constitui um ramo autônomo do ordenamento jurídico voltado à regulamentação das relações entre empregadores e trabalhadores, tendo como finalidade principal a proteção da parte economicamente mais vulnerável da relação contratual e a promoção do equilíbrio nas relações produtivas. Sob uma perspectiva contemporânea, esse campo jurídico compreende um conjunto sistematizado de princípios, normas e instituições que disciplinam tanto as relações individuais quanto coletivas de trabalho, estabelecendo direitos, deveres e mecanismos de solução de conflitos (Delgado, 2023; Cassar, 2024). Sua função transcende a mera regulação contratual, atuando como instrumento de justiça social, de redução das desigualdades e de preservação da dignidade da pessoa humana no contexto das atividades econômicas.

A consolidação do Direito do Trabalho está historicamente associada às transformações decorrentes da Revolução Industrial, período em que a intensificação da produção fabril evidenciou situações de exploração da mão de obra e impulsionou a criação de normas destinadas à proteção dos trabalhadores. Conforme analisado por Mauricio Godinho Delgado (2023), o surgimento desse ramo

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

jurídico representou uma resposta institucional à necessidade de compatibilizar eficiência econômica com justiça social, estabelecendo limites ao poder diretivo do empregador e assegurando condições mínimas de trabalho.

No Brasil, a formação do Direito do Trabalho ocorreu de maneira gradual e em contexto distinto daquele observado nos países europeus. Até o final do século XIX, a economia nacional possuía forte base agroexportadora e dependia predominantemente do trabalho escravo, o que retardou o desenvolvimento de relações assalariadas e de movimentos organizados de trabalhadores. A promulgação da Lei Áurea, em 1888, representou um marco decisivo para a expansão do trabalho livre e para a consolidação progressiva de vínculos empregatícios, especialmente nas lavouras cafeeiras do Estado de São Paulo e nos primeiros centros industriais do país (Correia, 2021).

Ao longo do século XX, diversas normas esparsas passaram a disciplinar aspectos específicos da relação de trabalho, culminando na promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio do Decreto-Lei nº 5.452. A CLT sistematizou e consolidou a legislação existente, estabelecendo um marco normativo abrangente para a regulação das relações laborais no país. Desde então, embora tenha sido objeto de diversas alterações legislativas e de adequações constitucionais, permanece como principal referência normativa do Direito do Trabalho brasileiro, especialmente após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que elevou os direitos sociais ao patamar de garantias fundamentais.

No âmbito das atividades agropecuárias, as especificidades das relações de trabalho exigiram tratamento normativo próprio. Nesse sentido, a Lei nº 5.889 estabeleceu o regime jurídico do trabalho rural, definindo como empregado rural a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob subordinação e mediante remuneração. A mesma legislação caracteriza como empregador rural a pessoa física ou jurídica, proprietária ou não do imóvel, que explore atividade agro econômica de forma permanente ou temporária, diretamente ou por intermédio de prepostos. Tal marco legal foi fundamental para adaptar os princípios gerais do Direito do Trabalho às particularidades do meio rural,

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

reconhecendo as especificidades operacionais, sazonais e organizacionais do setor (Martins, 2024).

A relevância da legislação trabalhista para o meio rural ultrapassa a dimensão estritamente normativa, influenciando diretamente as decisões econômicas e gerenciais dos produtores. Sob a perspectiva da Economia Institucional, as regras formais estabelecidas pelo Estado moldam incentivos, reduzem incertezas e definem os custos de transação associados às atividades econômicas (Douglass North, 1990). Nesse sentido, o arcabouço trabalhista pode ser compreendido como um elemento institucional que afeta decisões relativas à contratação de mão de obra, à mecanização, à terceirização e aos investimentos de longo prazo nas propriedades rurais.

Quando o ambiente regulatório é percebido como excessivamente complexo ou potencialmente oneroso, os agentes econômicos tendem a adotar estratégias defensivas, com o objetivo de minimizar riscos jurídicos e financeiros (Williamson, 1985). No setor agropecuário, essa percepção pode influenciar a formalização de vínculos empregatícios, limitar a expansão da atividade produtiva e comprometer a adoção de práticas gerenciais mais profissionalizadas. Assim, o Direito do Trabalho, ao mesmo tempo em que protege os trabalhadores, exerce papel determinante na configuração das decisões organizacionais e na sustentabilidade econômica dos empreendimentos rurais.

A efetividade desse sistema normativo depende da atuação da Justiça do Trabalho, ramo especializado do Poder Judiciário responsável por interpretar e aplicar a legislação trabalhista, mediar conflitos e assegurar o cumprimento dos direitos legalmente previstos. Além de solucionar litígios individuais e coletivos, a Justiça do Trabalho contribui para a estabilidade das relações laborais e para a promoção da segurança jurídica, elemento essencial para o planejamento e para a continuidade das atividades econômicas (Nascimento, 2023).

No contexto das propriedades rurais, a atuação da Justiça do Trabalho assume importância particular, pois influencia a percepção dos produtores acerca dos riscos associados à contratação formal de trabalhadores. A existência de mecanismos institucionais eficazes de resolução de conflitos é fundamental para

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

equilibrar a proteção social dos trabalhadores com a previsibilidade necessária à tomada de decisão dos empregadores. Dessa forma, compreender o funcionamento do arcabouço jurídico-trabalhista e sua interação com a gestão rural constitui pressuposto indispensável para analisar, de maneira objetiva, os efeitos da judicialização sobre a sustentabilidade das propriedades rurais.

2.2 Judicialização das Relações de Trabalho e Percepção de Risco no Meio Rural

A judicialização das relações de trabalho pode ser compreendida como o processo pelo qual conflitos decorrentes da execução do contrato laboral são submetidos à apreciação do Poder Judiciário, especialmente da Justiça do Trabalho. Em sociedades marcadas por elevada complexidade normativa e por forte institucionalização dos direitos sociais, a atuação do sistema judicial desempenha papel fundamental na concretização das garantias legais e na mediação de interesses entre empregadores e trabalhadores (Delgado, 2023; Cassar, 2024). Nesse sentido, o ajuizamento de reclamações trabalhistas constitui mecanismo legítimo de acesso à justiça e de efetivação de direitos, não podendo ser interpretado, por si só, como indicador de disfunção institucional.

No ambiente organizacional, entretanto, a possibilidade de litígios trabalhistas é frequentemente percebida como fator de incerteza capaz de influenciar decisões estratégicas e operacionais. A literatura sobre comportamento organizacional e gestão de riscos demonstra que os agentes econômicos não decidem exclusivamente com base em dados objetivos, mas também a partir de percepções subjetivas acerca da probabilidade e da magnitude de eventos adversos (Kahneman, 2012; Slovic, 2016). Em muitos casos, riscos de baixa incidência, mas de alto impacto potencial, tendem a ser superestimados, produzindo respostas gerenciais conservadoras e, por vezes, economicamente ineficientes.

No setor agropecuário, essa dinâmica assume particular relevância em razão das especificidades da atividade rural, tais como sazonalidade da produção, dependência de fatores climáticos, variações de mercado e limitações de escala. Nesse contexto, a contratação de mão de obra formal pode ser percebida como um

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

elemento adicional de vulnerabilidade, sobretudo quando associada ao temor de passivos trabalhistas e custos judiciais. Segundo Zylbersztajn (2017), decisões no agronegócio são fortemente condicionadas pelo ambiente institucional, de modo que a percepção de insegurança jurídica pode alterar estruturas de governança e influenciar escolhas relacionadas à mecanização, terceirização e organização do trabalho.

A Economia Institucional oferece importante base analítica para compreender esse fenômeno. Para Douglass North (1990), as instituições constituem as “regras do jogo” que estruturam as interações humanas, reduzindo incertezas e orientando decisões econômicas. Complementarmente, Williamson (1985) argumenta que os custos de transação associados ao cumprimento e à fiscalização de contratos influenciam diretamente a escolha das formas organizacionais. Assim, quando o arcabouço jurídico é percebido como imprevisível ou excessivamente oneroso, os agentes tendem a adotar estratégias destinadas à minimização de riscos e custos.

No meio rural, a percepção de elevado risco trabalhista pode desencadear comportamentos defensivos, como a restrição à contratação formal, a intensificação da mecanização, o uso de contratos terceirizados e a dependência de mão de obra familiar. Embora tais estratégias possam reduzir a exposição jurídica no curto prazo, também podem limitar a expansão da produção, dificultar a profissionalização da gestão e comprometer a sustentabilidade econômica e social das propriedades. Dessa forma, o risco percebido passa a exercer influência concreta sobre a estrutura organizacional e sobre a capacidade competitiva dos empreendimentos rurais.

A literatura sobre percepção de risco destaca ainda que crenças compartilhadas socialmente podem consolidar interpretações coletivas que persistem mesmo na ausência de evidências empíricas robustas (Slovic, 2016). No contexto do agronegócio, narrativas sobre supostos custos excessivos decorrentes de ações trabalhistas tendem a circular entre produtores, sindicatos e entidades representativas, contribuindo para a formação de expectativas que nem sempre refletem a incidência real de litígios. Como resultado, decisões estratégicas podem ser orientadas mais por percepções subjetivas do que por dados objetivos.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

A distinção entre risco percebido e risco efetivo assume, portanto, importância central para a gestão das propriedades rurais. O risco percebido corresponde à interpretação subjetiva dos agentes acerca da probabilidade e das consequências de determinado evento, enquanto o risco efetivo refere-se à ocorrência concreta e mensurável desse evento em determinado contexto. Quando há divergência significativa entre essas duas dimensões, podem surgir distorções decisórias capazes de comprometer a alocação eficiente de recursos e a adoção de estratégias de longo prazo (Kahneman, 2012).

No caso das ações trabalhistas, a mensuração do risco efetivo exige a análise do número de reclamações ajuizadas, da natureza das demandas e de sua representatividade em relação ao universo de empregadores rurais. Essa abordagem permite verificar se a percepção de elevada litigiosidade corresponde à realidade observada ou se decorre de uma superestimação do problema. Tal distinção é especialmente relevante em municípios cuja economia depende fortemente do agronegócio, pois decisões gerenciais influenciadas por percepções distorcidas podem repercutir sobre o desenvolvimento regional.

Nesse sentido, a judicialização das relações de trabalho não deve ser analisada apenas como fenômeno jurídico, mas também como variável organizacional e institucional que afeta a tomada de decisão dos produtores rurais. A compreensão dessa dinâmica possibilita avaliar de forma mais precisa os efeitos do ambiente regulatório sobre a sustentabilidade das propriedades e contribui para a formulação de estratégias gerenciais fundamentadas em evidências, capazes de conciliar proteção social, segurança jurídica e competitividade econômica.

2.3 Sustentabilidade das Propriedades Rurais e Segurança Jurídica como Fator de Competitividade

A sustentabilidade das propriedades rurais constitui um conceito multidimensional que envolve a capacidade dos empreendimentos agropecuários de manter sua viabilidade econômica, preservar os recursos naturais e promover condições socialmente justas ao longo do tempo. Essa perspectiva está alinhada ao conceito de desenvolvimento sustentável difundido pela World Commission on Environment and Development (1987), no relatório Our Common Future, segundo o

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

qual o desenvolvimento deve atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem suas próprias necessidades.

No contexto das propriedades rurais, a sustentabilidade não se restringe à adoção de práticas ambientalmente adequadas. Ela pressupõe, de forma integrada, equilíbrio financeiro, eficiência produtiva, conformidade legal, sucessão familiar, capacidade de inovação e inserção competitiva nos mercados (Sachs, 2009; Gliessman, 2015; Altieri, 2018). Sob essa perspectiva, empreendimentos rurais sustentáveis são aqueles capazes de gerar renda de forma contínua, cumprir obrigações legais, adaptar-se às mudanças institucionais e assegurar condições para sua permanência e expansão no longo prazo.

A dimensão econômica da sustentabilidade depende da capacidade do produtor de administrar custos, riscos e investimentos em um ambiente caracterizado por incertezas climáticas, oscilações de preços e transformações regulatórias. Nesse cenário, fatores institucionais, como estabilidade normativa e previsibilidade jurídica, assumem papel estratégico. Segundo Douglass North (1990), instituições eficazes reduzem incertezas e favorecem decisões de investimento ao estabelecer regras claras e mecanismos confiáveis de enforcement. Dessa forma, a segurança jurídica pode ser compreendida como um ativo intangível essencial para a competitividade do agronegócio.

A segurança jurídica refere-se à previsibilidade das consequências legais das decisões tomadas pelos agentes econômicos, permitindo planejamento e redução da percepção de risco. No âmbito das relações de trabalho, ela está associada à clareza das normas, à coerência das interpretações judiciais e à confiança de que direitos e obrigações serão aplicados de maneira estável e equilibrada (Canotilho, 2003; Ávila, 2019). Para os produtores rurais, esse ambiente institucional é particularmente relevante, pois influencia decisões sobre contratação de mão de obra, mecanização, terceirização e expansão da atividade produtiva.

Quando há percepção de elevada insegurança jurídica, os agentes econômicos tendem a adotar comportamentos conservadores, priorizando estratégias de redução de exposição a riscos em detrimento de investimentos

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

produtivos. No meio rural, isso pode resultar em restrição à formalização de vínculos empregatícios, postergação de projetos de crescimento e menor profissionalização da gestão. Em contrapartida, ambientes regulatórios percebidos como previsíveis e equilibrados favorecem relações laborais mais estruturadas, ampliam a confiança dos produtores e fortalecem a sustentabilidade dos empreendimentos.

A literatura sobre competitividade sistêmica reconhece que o desempenho das organizações depende não apenas de recursos internos, mas também da qualidade das instituições que regulam sua atuação (Esser et al., 1994). No agronegócio, onde decisões são intensivas em capital e fortemente condicionadas por fatores externos, a estabilidade institucional representa elemento decisivo para a continuidade dos negócios. Assim, a conformidade trabalhista e a adequada gestão dos riscos jurídicos deixam de ser meras exigências legais e passam a constituir componentes estratégicos da governança das propriedades rurais.

Além disso, a sustentabilidade social das propriedades pressupõe o respeito aos direitos dos trabalhadores e a adoção de relações laborais pautadas pela legalidade e pela dignidade humana. O cumprimento da legislação trabalhista contribui para a redução de conflitos, para a melhoria do ambiente organizacional e para o fortalecimento da reputação do empreendimento perante cooperativas, instituições financeiras, certificadoras e mercados consumidores cada vez mais atentos a critérios de responsabilidade social e governança.

Nesse contexto, a análise do impacto das ações trabalhistas sobre as propriedades rurais deve considerar não apenas os eventuais custos financeiros decorrentes de litígios, mas também o papel da segurança jurídica como elemento estruturante da sustentabilidade e da competitividade. Quando fundamentada em evidências empíricas, essa análise possibilita distinguir percepções subjetivas de riscos efetivos e contribui para o desenvolvimento de estratégias gerenciais mais racionais e alinhadas aos princípios da gestão sustentável.

Portanto, a sustentabilidade das propriedades rurais depende de um conjunto integrado de fatores econômicos, sociais, ambientais e institucionais. Entre esses fatores, a segurança jurídica e a gestão adequada das relações de trabalho assumem papel central, pois influenciam diretamente a confiança dos produtores, a

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

capacidade de investimento e a continuidade das atividades produtivas. Ao compreender a relação entre judicialização trabalhista e sustentabilidade, torna-se possível avançar na construção de modelos de gestão rural mais eficientes, resilientes e socialmente responsáveis.

2.4 Estudos Empíricos sobre Judicialização Trabalhista e Tomada de Decisão no Agronegócio

A literatura nacional e internacional sobre judicialização das relações de trabalho no meio rural ainda é relativamente limitada, especialmente no que se refere à mensuração objetiva do impacto das demandas judiciais sobre as decisões gerenciais dos produtores. Apesar dessa lacuna, estudos em áreas como Economia Institucional, gestão de riscos, governança e agronegócio oferecem bases teóricas consistentes para compreender como percepções de insegurança jurídica podem influenciar o comportamento dos agentes econômicos.

No campo da Economia Institucional, Douglass North (1990) demonstrou que instituições formais, como leis e sistemas judiciais, afetam diretamente os incentivos econômicos e a capacidade dos agentes de planejar investimentos de longo prazo. Williamson (1985) complementa essa perspectiva ao argumentar que os custos de transação decorrentes da elaboração, monitoramento e execução de contratos influenciam a escolha das estruturas de governança. No contexto rural, tais fundamentos sugerem que a percepção de risco trabalhista pode alterar decisões relativas à contratação, mecanização, terceirização e expansão produtiva.

No âmbito do agronegócio brasileiro, Zylbersztajn (2017) destaca que a competitividade das cadeias produtivas depende da qualidade das instituições e da capacidade dos agentes de reduzir incertezas e coordenar relações contratuais. Buainain et al. (2022) reforçam que fatores institucionais e regulatórios exercem influência significativa sobre a sustentabilidade econômica dos empreendimentos rurais, sobretudo em sistemas produtivos intensivos em mão de obra e sujeitos a exigências legais complexas.

A literatura sobre percepção de risco também oferece contribuições relevantes. Kahneman (2012) demonstra que decisões econômicas frequentemente

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

se baseiam em heurísticas cognitivas e em avaliações subjetivas, o que pode levar à superestimação de eventos pouco frequentes, mas potencialmente onerosos. Slovic (2016) observa que riscos socialmente amplificados tendem a adquirir importância desproporcional em relação à sua incidência estatística, influenciando comportamentos individuais e coletivos. No meio rural, essa dinâmica pode explicar por que a possibilidade de ações trabalhistas assume papel central no imaginário dos produtores, mesmo quando o volume efetivo de litígios é reduzido.

Pesquisas sobre gestão de riscos no setor agropecuário indicam que produtores tendem a adotar estratégias defensivas quando percebem elevada incerteza institucional, incluindo redução de contratações formais, aumento da mecanização e preferência por estruturas produtivas menos dependentes de trabalho assalariado. Embora essas decisões possam reduzir a exposição jurídica no curto prazo, também podem limitar o crescimento, comprometer a profissionalização da gestão e afetar a sustentabilidade dos empreendimentos.

No que se refere à judicialização trabalhista, estudos empíricos realizados no contexto brasileiro concentram-se predominantemente em análises jurídicas e estatísticas de caráter macro, com pouca atenção às repercussões gerenciais sobre o setor agropecuário. Essa lacuna revela a necessidade de investigações que articulem dados concretos do sistema de justiça com teorias organizacionais e institucionais, permitindo compreender de forma mais precisa os efeitos do risco trabalhista percebido sobre as estratégias dos produtores rurais.

A originalidade do presente estudo reside justamente nessa integração analítica. Ao confrontar a expectativa dos produtores rurais com o número efetivo de ações trabalhistas registradas em uma região de forte vocação agropecuária, a pesquisa avança para além das interpretações meramente normativas e incorpora uma abordagem empírica orientada por evidências. Tal perspectiva contribui para preencher uma lacuna relevante na literatura e amplia a compreensão das interações entre ambiente institucional, percepção de risco e sustentabilidade das propriedades rurais.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

Além de sua contribuição teórica, estudos dessa natureza apresentam importante utilidade prática. Ao identificar se existe convergência ou divergência entre risco percebido e risco efetivo, torna-se possível subsidiar decisões gerenciais mais racionais, orientar programas de capacitação, fortalecer a atuação de entidades representativas e apoiar a formulação de políticas públicas voltadas ao aprimoramento da segurança jurídica no campo.

Desse modo, a literatura revisada evidencia que a judicialização trabalhista deve ser compreendida como fenômeno multidimensional, cujos efeitos extrapolam o campo jurídico e alcançam aspectos econômicos, organizacionais e estratégicos. A análise empírica desse fenômeno no contexto do agronegócio contribui para consolidar uma agenda de pesquisa interdisciplinar capaz de aproximar Direito, Administração, Economia Institucional e Desenvolvimento Rural, oferecendo bases científicas para a construção de modelos de gestão mais eficientes e sustentáveis.

3. Metodologia

3.1 Delineamento da Pesquisa

Esta pesquisa caracteriza-se como aplicada, de abordagem quantitativa e natureza descritivo-explicativa. Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de um estudo documental e bibliográfico. A pesquisa aplicada busca gerar conhecimentos com potencial de utilização prática na solução de problemas concretos, enquanto a abordagem quantitativa permite mensurar objetivamente o fenômeno investigado, identificando padrões, frequências e tendências ao longo do tempo (Creswell; Creswell, 2021; Gil, 2022).

O caráter descritivo da investigação decorre da sistematização e apresentação dos dados relativos às ações trabalhistas envolvendo empregadores rurais, ao passo que a dimensão explicativa está associada à interpretação dos resultados à luz da literatura sobre Direito do Trabalho, Economia Institucional, percepção de risco e sustentabilidade das propriedades rurais. A combinação dessas abordagens possibilita compreender não apenas a magnitude do fenômeno, mas também suas implicações gerenciais e institucionais.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

3.2 Delimitação da Área de Estudo

A unidade de análise compreende as reclamações trabalhistas relacionadas às atividades rurais processadas na Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, município localizado na região Oeste do Paraná. A jurisdição da unidade judiciária abrange, além do município-sede, os municípios de Entre Rios do Oeste, Guaíra, Mercedes, Nova Santa Rosa, Pato Bragado e Quatro Pontes, constituindo importante recorte territorial em razão da expressiva participação do agronegócio na economia local.

A escolha da Vara do Trabalho justifica-se pela relevância econômica da agropecuária na região e pela necessidade de analisar empiricamente se a percepção de elevado risco trabalhista manifestada por produtores rurais encontra correspondência no volume efetivo de ações ajuizadas. Esse recorte permite examinar o fenômeno em um contexto territorial caracterizado por forte dependência das atividades agropecuárias e agroindustriais.

3.3 Fonte de Dados e Período de Análise

Os dados utilizados na pesquisa são provenientes da base processual da Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais disponibilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9), ao qual está vinculada a Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon.

A análise contempla uma série histórica de dez anos, abrangendo o período de 2015 a 2024. A adoção desse intervalo temporal possibilita identificar tendências, oscilações e eventuais mudanças estruturais no comportamento das demandas trabalhistas, oferecendo base robusta para a comparação entre expectativa e realidade.

3.4 Procedimentos de Coleta e Classificação dos Processos

A coleta de dados foi realizada mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais da Justiça do Trabalho, compreendendo os processos distribuídos à Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon no período de 2015 a 2024. Inicialmente, foi

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

realizado o levantamento do total de reclamações trabalhistas ajuizadas na unidade judiciária durante o período analisado. Em seguida, procedeu-se à identificação dos processos relacionados às atividades rurais, os quais constituíram a unidade de análise da pesquisa.

A identificação das demandas rurais seguiu critérios previamente estabelecidos, considerando: (i) a qualificação das partes constante nos autos; (ii) a atividade econômica desenvolvida pelo empregador, conforme descrita na petição inicial e nos documentos processuais; e (iii) o conteúdo da demanda, de forma a confirmar sua vinculação às relações de trabalho rural disciplinadas pela Lei nº 5.889/1973. Foram excluídos da análise os processos cuja natureza da atividade econômica não permitiu caracterização inequívoca como relação de trabalho rural.

Embora a Justiça do Trabalho tenha como princípio orientador a busca da conciliação, nos termos do art. 764 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o presente estudo restringiu sua análise às ações submetidas ao julgamento de mérito. Assim, não foram considerados os processos encerrados exclusivamente por acordo homologado, uma vez que tais desfechos decorrem da autonomia negocial das partes e não refletem o padrão decisório do órgão jurisdicional. A opção metodológica permitiu analisar exclusivamente decisões judiciais fundamentadas na apreciação das provas produzidas durante a instrução processual, possibilitando avaliar de forma mais precisa a atuação jurisdicional nas demandas trabalhistas rurais.

Para cada processo selecionado foi elaborado um protocolo padronizado de extração de dados, contemplando as seguintes variáveis analíticas:

- atividade econômica desenvolvida pelo empregador rural;
- modalidade contratual (contrato por prazo determinado ou indeterminado);
- pedidos formulados na petição inicial;
- resultado do julgamento, classificado em: (a) procedente, quando todos os pedidos formulados foram acolhidos; (b) procedente em parte, quando apenas

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

parte dos pedidos foi deferida; e (c) improcedente, quando todos os pedidos foram rejeitados;

- data do trânsito em julgado, considerada após o encerramento da fase recursal.

As informações coletadas foram organizadas em banco de dados estruturado para posterior tratamento estatístico. A classificação das variáveis possibilitou identificar não apenas a frequência das demandas trabalhistas rurais, mas também os padrões predominantes de litigiosidade, os principais objetos dos conflitos e os resultados das decisões judiciais, fornecendo elementos empíricos para confrontar a percepção de risco jurídico existente entre os produtores rurais com a incidência efetiva da judicialização trabalhista na região estudada.

3.6 Limitações da Pesquisa

A principal limitação do estudo reside no recorte territorial adotado, concentrado na jurisdição da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, o que restringe a generalização direta dos resultados para outras regiões. Adicionalmente, a classificação dos processos depende da disponibilidade e da consistência das informações registradas nos sistemas judiciais, podendo haver limitações na identificação precisa de demandas vinculadas ao setor rural.

Não obstante tais restrições, o estudo oferece importante contribuição ao fornecer evidências empíricas sobre um tema frequentemente debatido com base em percepções subjetivas, contribuindo para o aprimoramento da gestão das propriedades rurais e para o fortalecimento da segurança jurídica no agronegócio.

4. Resultados e Discussão

Inicialmente, foram analisados os dados consolidados da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon referentes ao período de 2015 a 2024, abrangendo o total de reclamações trabalhistas distribuídas na unidade judiciária e os respectivos julgamentos de mérito. Conforme apresentado na Figura 1, observam-se oscilações no volume anual de ações ajuizadas, com redução significativa em 2020 e 2021, seguida de recuperação gradual nos anos subsequentes.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

Figura 1 – Número de ações trabalhistas ajuizadas e resultados dos julgamentos de mérito (2015–2024)

Resultado	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total	% dos julgamentos*
Ações ajuizadas	896	948	982	1.080	905	662	587	710	793	897	**8.460**	–
Procedente	20	19	30	75	77	57	53	70	55	66	**522**	27,0%
Procedente em parte	115	175	133	125	84	31	68	74	107	167	**1.079**	55,8%
Improcedente	32	33	43	32	28	20	33	27	37	44	**329**	17,0%

Resumo dos julgamentos de mérito (2015–2024)	Total	% dos julgamentos*
Total de julgamentos de mérito	**1.930**	**100,0%**
Procedente	522	27,0%
Procedente em parte	1.079	55,8%
Improcedente	329	17,0%

Nota: As ações julgadas em cada ano não correspondem necessariamente às ações distribuídas no mesmo período, uma vez que a duração da fase de instrução processual varia conforme a complexidade da produção probatória, incluindo oitiva de testemunhas, realização de perícias, expedição de ofícios e eventual interposição de recursos.

Fonte: Secretaria de Governança, Estratégia e Estatística (SGE), Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT-9). Elaboração dos autores.

A exclusão das ações encerradas por acordo homologado decorre da opção metodológica adotada neste estudo, uma vez que tais processos refletem solução consensual entre as partes e não permitem avaliar o padrão decisório da Justiça do Trabalho. Ressalta-se ainda que o ano de ajuizamento da ação não necessariamente corresponde ao ano de seu julgamento, considerando que a duração do processo pode ser influenciada pela fase instrutória, que envolve a produção probatória, a realização de perícias e a oitiva de testemunhas, bem como pela eventual interposição de recursos nas fases processuais subsequentes.

Os dados evidenciam que a maior parte das reclamações trabalhistas não resulta em procedência integral dos pedidos formulados. Em praticamente todo o período analisado, predominam decisões de procedência parcial, indicando que a atuação jurisdicional tende a reconhecer apenas parte das pretensões deduzidas pelos trabalhadores, conforme as provas produzidas nos autos. As decisões de improcedência também apresentam participação relevante, enquanto as condenações integrais representam a menor parcela dos julgamentos.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

Após a caracterização do universo de processos trabalhistas, procedeu-se à identificação das demandas decorrentes de relações de trabalho rural, mediante análise individualizada dos processos eletrônicos disponíveis no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Foram selecionadas exclusivamente as ações vinculadas às atividades rurais que tiveram julgamento de mérito no período compreendido entre 2015 e 2024.

A Figura 2 compara o volume de julgamentos trabalhistas em geral com o número de ações rurais identificadas na pesquisa. Observa-se que, embora a região de Marechal Cândido Rondon possua forte dependência econômica do agronegócio, as demandas oriundas das relações de trabalho rural representam apenas uma pequena fração do total de processos apreciados pela Vara do Trabalho. Esse resultado constitui uma primeira evidência de que a litigiosidade trabalhista rural apresenta baixa incidência relativa quando comparada ao conjunto das demandas trabalhistas da comarca.

Figura 2 – Volume de casos julgados: Geral vs Rural (2015-2024)

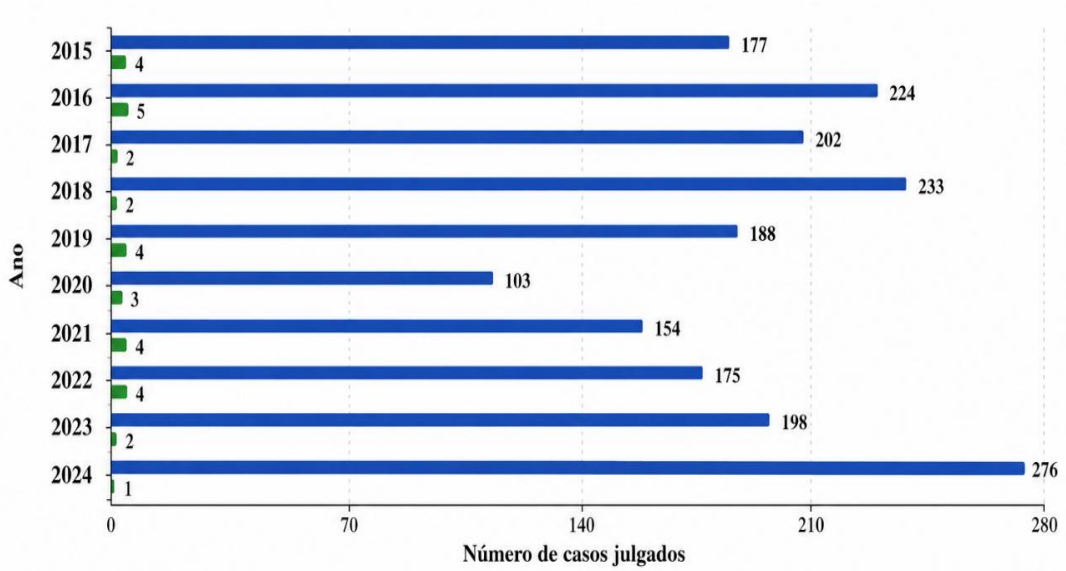

Total de sentenças (Geral)	Total de sentenças (Rural)	Participação rural (%)[1]	Razão Rural/Geral[2]
1.930	31	1,61%	0,016

Nota:[1] Participação rural (%) = (Total de sentenças rurais / Total de sentenças gerais) × 100. [2] Razão Rural/Geral = Total de sentenças rurais / Total de sentenças gerais.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em dados extraídos do sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) – TRT da 9ª Região.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

A análise específica das ações rurais demonstra que o resultado predominante dos julgamentos corresponde à procedência parcial dos pedidos, conforme ilustrado no Figura 3. Em seguida aparecem as decisões de improcedência, enquanto as condenações totalmente procedentes constituem a menor parcela dos julgamentos.

Figura 3 – Resultado das Ações Trabalhistas Rurais (2015-2024)

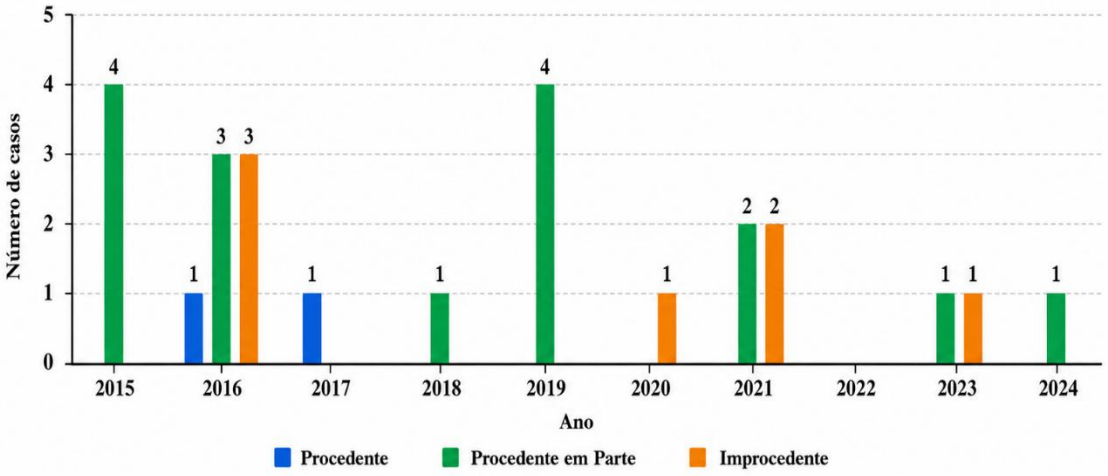

Resultado do julgamento	Total (2015–2024)	Número de casos por ano									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Procedente	2	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Procedente em Parte	16	4	3	0	1	4	0	2	0	1	1
Improcedente	7	0	3	0	0	0	1	2	0	0	0
TOTAL GERAL	25	4	7	1	1	4	1	0	2	1	1

Fonte: Elaborado pelos autores com auxílio da plataforma Adapta ONE (2026), com base nos dados coletados.

Esse padrão decisório indica que a atuação jurisdicional não se caracteriza pela concessão indiscriminada das pretensões formuladas pelos trabalhadores rurais. Ao contrário, verifica-se predominância de decisões fundamentadas na apreciação individualizada das provas produzidas durante a instrução processual, resultando no deferimento apenas dos pedidos efetivamente comprovados.

Com o objetivo de identificar quais matérias concentram maior exposição jurídica para os empregadores rurais, procedeu-se ao levantamento dos pedidos que apresentaram maior frequência de deferimento nas ações analisadas. Os resultados encontram-se sintetizados na Figura 4.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

Figura 4 – Ranking de Pedidos Deferidos nas Ações Rurais (2015-2024)

Ranking	Pedido na Inicial	Frequência de Deferimento (Amostra Rural)	Observação Jurídica
1º	Adicional de Insalubridade	9 casos	Pedido com maior taxa de sucesso, especialmente na suinocultura.
2º	Horas Extras	8 casos	Deferimento frequente devido à ausência de controle da jornada.
3º	Verbas Rescisórias	7 casos	Geralmente deferidas quando há reconhecimento de vínculo de emprego ou quando há reconhecimento de diferenças devidas.
4º	FGTS	6 casos	Acompanha o deferimento de reconhecimento de vínculo de emprego e verbas rescisórias, ou irregularidades de depósitos durante o contrato.
5º	Indenização por Dano Moral	4 casos	Deferido em situações de precariedade no alojamento ou falta de EPIs.
6º	Vínculo de Emprego	4 casos	Reconhecido quando provada a subordinação em contratos de parceria ou safra e sem formalização.
7º	Intervalos (Intrajornada/Interjornada)	3 casos	Deferimento frequente devido à ausência de controle da jornada.
8º	Multas (Art. 477 e 467 da CLT)	3 casos	Aplicadas pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias incontroversas.
9º	Salário in natura / Habitação	2 casos	Reconhecido quando a moradia é fornecida como contraprestação pelo trabalho.
10º	Indenização Art. 14 Lei 5.889/73	2 casos	Específico para contratos de safra com rescisão antecipada.

Fonte: Elaborada pelos autores com auxílio da plataforma Adapta ONE (2026), com base nos dados coletados.

Observa-se que as condenações concentram-se em um conjunto relativamente restrito de matérias. O adicional de insalubridade apresentou o maior número de deferimentos, seguido pelas horas extras, verbas rescisórias e irregularidades relacionadas ao FGTS. Também se destacam pedidos envolvendo reconhecimento de vínculo empregatício, indenizações por dano moral e descumprimento de normas relativas à jornada de trabalho.

Esses resultados sugerem que a exposição jurídica dos empregadores rurais não decorre de um risco generalizado de condenação, mas está concentrada em aspectos específicos da gestão das relações de trabalho, especialmente aqueles relacionados ao controle da jornada, às condições de trabalho, à formalização contratual e ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

Por fim, a Figura 5 apresenta a distribuição espacial das ações rurais julgadas entre os municípios abrangidos pela jurisdição da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon. A concentração das demandas em determinados municípios evidencia diferenças territoriais na incidência dos litígios trabalhistas rurais, possivelmente relacionadas à intensidade da atividade agropecuária, à estrutura produtiva local e à utilização de mão de obra assalariada.

Figura 5 – Distribuição espacial das ações rurais julgadas entre os municípios abrangidos pela jurisdição da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon (2015-2024)

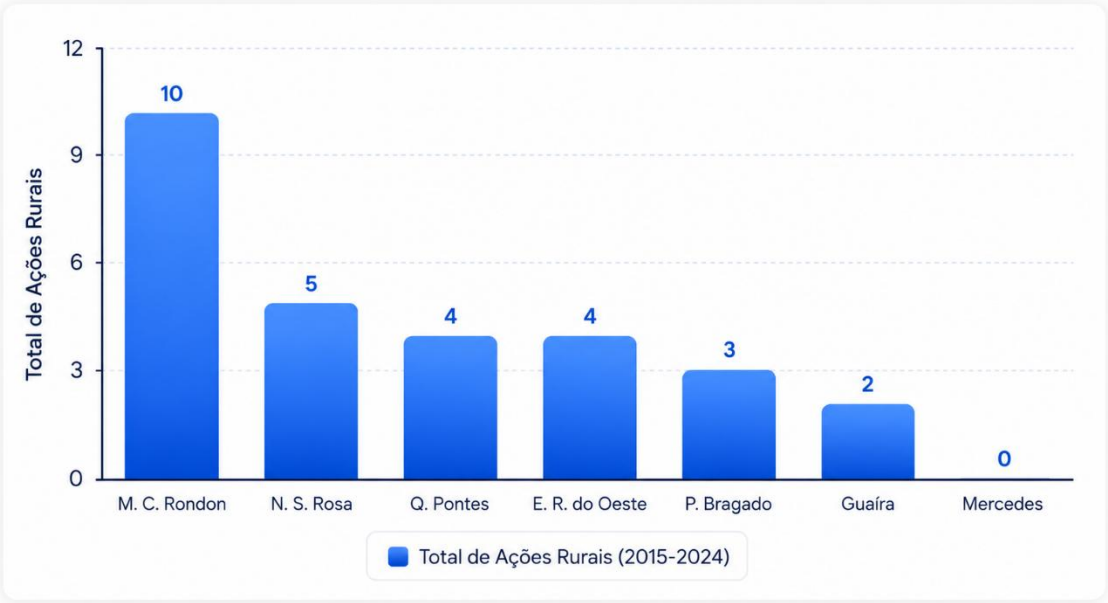

Fonte: Elaborado pelos autores com auxílio da plataforma Adapta ONE (2026), com base nos dados coletados.

Em conjunto, os resultados demonstram que, embora a atividade agropecuária constitua o principal vetor econômico da região, a judicialização das relações de trabalho rural apresenta incidência relativamente reduzida e concentra-se em temas jurídicos específicos. Esse cenário fornece evidências empíricas relevantes para a análise da relação entre percepção de risco e incidência efetiva de litígios trabalhistas, questão que será aprofundada na seção de discussão.

Os resultados obtidos permitem analisar a judicialização trabalhista rural sob uma perspectiva institucional, distinguindo a percepção social de insegurança jurídica da incidência efetiva de litígios observada empiricamente. Embora o

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

agronegócio constitua a principal atividade econômica da região de Marechal Cândido Rondon, verificou-se que o número de ações trabalhistas rurais submetidas a julgamento de mérito representa apenas uma pequena parcela do universo de processos apreciados pela Vara do Trabalho. Esse achado sugere que a intensidade da judicialização trabalhista rural é inferior àquela frequentemente percebida pelos agentes econômicos do setor.

No que se refere ao resultado das demandas, observou-se predominância das decisões de procedência parcial, seguida pelas decisões de improcedência, enquanto as condenações totalmente procedentes representaram a menor parcela dos julgamentos. Esse padrão decisório indica que as decisões judiciais não resultam, em regra, no acolhimento integral das pretensões formuladas pelos trabalhadores, mas na apreciação individualizada dos pedidos à luz das provas produzidas durante a instrução processual.

Essa evidência converge com a perspectiva institucional proposta por North (1990), segundo a qual a principal função das instituições formais consiste em reduzir a incerteza por meio da criação de regras previsíveis e estáveis para disciplinar as interações econômicas. Ao evidenciar que a maioria das decisões resulta em deferimento parcial ou mesmo improcedência, os resultados sugerem que a atuação jurisdicional apresenta comportamento relativamente estável, reduzindo a percepção de arbitrariedade frequentemente atribuída às relações trabalhistas no meio rural. Nesse sentido, a Justiça do Trabalho desempenha papel institucional de estabilização das expectativas dos agentes econômicos, favorecendo maior previsibilidade das relações contratuais.

Sob a ótica da Economia dos Custos de Transação, os resultados também dialogam com Williamson (1985). O autor sustenta que ambientes institucionais previsíveis reduzem custos associados à elaboração, monitoramento e execução dos contratos. Os dados obtidos indicam que os principais riscos jurídicos concentram-se em um conjunto restrito de obrigações trabalhistas — especialmente adicional de insalubridade, controle da jornada, verbas rescisórias e regularidade dos depósitos do FGTS. Assim, a exposição jurídica não decorre de um ambiente de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

litigiosidade generalizada, mas de falhas específicas de conformidade trabalhista, passíveis de mitigação mediante práticas adequadas de gestão.

Essa constatação possui relevante implicação gerencial. Em vez de compreender a contratação formal de empregados como um risco jurídico difuso e imprevisível, os produtores rurais podem direcionar esforços para o aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão de pessoas, da documentação contratual, do controle da jornada de trabalho, do fornecimento de equipamentos de proteção individual e da observância das normas de saúde e segurança do trabalho. Dessa forma, a gestão do risco jurídico deixa de ser baseada em percepções subjetivas e passa a fundamentar-se em evidências empíricas.

Os resultados relativos às decisões de improcedência também merecem destaque. Em diversos processos analisados, verificou-se que a rejeição dos pedidos decorreu da ausência de comprovação dos requisitos legais para o reconhecimento do vínculo empregatício, inclusive em situações envolvendo contratos de parceria rural. Esse resultado reforça a importância da adequada formalização das relações jurídicas no campo, demonstrando que instrumentos contratuais corretamente estruturados contribuem para reduzir conflitos e conferir maior segurança às partes envolvidas.

Sob a perspectiva comportamental, os achados dialogam com Kahneman (2012) e Slovic (2016), que demonstram que indivíduos frequentemente superestimam eventos de baixa probabilidade quando estes estão associados a perdas potencialmente elevadas. No contexto do agronegócio, a ampla circulação de relatos sobre condenações trabalhistas pode contribuir para a formação de uma percepção de risco superior ao risco efetivamente observado. Assim, ainda que a incidência estatística de litígios seja relativamente reduzida, a possibilidade de enfrentar uma demanda judicial tende a exercer influência desproporcional sobre as decisões de contratação e expansão da atividade produtiva.

Essa divergência entre percepção subjetiva e evidência empírica constitui, possivelmente, a principal contribuição deste estudo. Enquanto a instituição informal — representada pelas crenças compartilhadas entre produtores rurais acerca da

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

elevada insegurança jurídica — sugere um ambiente de alto risco, a instituição formal — representada pelas decisões efetivamente proferidas pela Justiça do Trabalho — revela um cenário caracterizado por baixa incidência relativa de judicialização e por um padrão decisório predominantemente técnico e fundamentado nas provas constantes dos autos.

Os resultados também corroboram a literatura sobre governança e competitividade no agronegócio. Conforme sustentam Zylbersztajn (2017) e Buainain et al. (2022), ambientes institucionais previsíveis favorecem investimentos, profissionalização da gestão e sustentabilidade das organizações rurais. Os dados analisados indicam que a redução da insegurança jurídica depende menos da diminuição da atuação jurisdicional e mais da adoção de práticas preventivas de conformidade trabalhista, capazes de reduzir a ocorrência das principais causas de condenação identificadas neste estudo.

Em síntese, as evidências empíricas sugerem que o impacto das ações trabalhistas sobre a sustentabilidade das propriedades rurais não decorre do volume de processos em si, mas da forma como os produtores percebem e administram o risco jurídico. Ao demonstrar que a judicialização trabalhista rural apresenta baixa incidência relativa e concentra-se em matérias específicas, este estudo contribui para aproximar a percepção dos agentes econômicos da realidade observada, fornecendo subsídios para decisões gerenciais mais racionais, fortalecimento da segurança jurídica e formulação de políticas públicas voltadas à melhoria das relações de trabalho no meio rural.

5. Conclusão

O presente estudo teve como objetivo analisar se a percepção de elevado risco decorrente das ações trabalhistas, frequentemente apontada por produtores rurais como fator limitante à contratação de mão de obra, encontra correspondência na incidência efetiva da judicialização trabalhista observada na Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, no período de 2015 a 2024.

Os resultados evidenciaram que, embora a região possua forte vocação agropecuária, as ações trabalhistas rurais submetidas ao julgamento de mérito

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

representam parcela reduzida do universo de processos apreciados pela Justiça do Trabalho. Além disso, verificou-se predominância de decisões de procedência parcial, seguida de improcedência, enquanto as condenações integralmente procedentes constituíram a menor parcela dos julgamentos. As condenações observadas concentraram-se em temas específicos, especialmente relacionados ao adicional de insalubridade, controle da jornada de trabalho, verbas rescisórias e cumprimento de obrigações legais decorrentes da relação de emprego.

Esses achados indicam que a exposição jurídica dos empregadores rurais não decorre de um ambiente de condenações generalizadas, mas de situações específicas de descumprimento da legislação trabalhista. Consequentemente, os resultados sugerem que a percepção de insegurança jurídica frequentemente observada no setor pode ser superior ao risco efetivamente evidenciado pelos dados empíricos analisados, sendo compatível com a literatura sobre percepção de risco, Economia Institucional e governança das organizações.

Sob a perspectiva teórica, a pesquisa contribui para aproximar os campos do Direito do Trabalho, da Economia Institucional e da Administração Rural, demonstrando que a análise da judicialização trabalhista pode ser enriquecida quando interpretada à luz das instituições, dos custos de transação e da percepção de risco. Ao confrontar dados objetivos do sistema de justiça com a percepção amplamente difundida entre agentes econômicos do agronegócio, o estudo amplia a compreensão sobre a influência do ambiente institucional nas decisões de gestão das propriedades rurais.

No plano prático, os resultados oferecem subsídios para que produtores rurais, cooperativas, sindicatos, profissionais da área jurídica e gestores do agronegócio direcionem seus esforços preventivos para os aspectos que efetivamente concentram maior risco de condenação. O fortalecimento da conformidade trabalhista, da formalização contratual, do controle da jornada de trabalho e da observância das normas de saúde e segurança tende a reduzir conflitos, aumentar a previsibilidade das relações laborais e contribuir para a sustentabilidade econômica e social das propriedades rurais.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

Como limitação, destaca-se que a pesquisa se concentrou na jurisdição de uma única Vara do Trabalho, o que recomenda cautela na generalização dos resultados para outras regiões do país. Além disso, o estudo analisou exclusivamente dados processuais, não contemplando a percepção dos próprios produtores rurais acerca do risco jurídico. Assim, embora os resultados sejam compatíveis com a hipótese de discrepância entre percepção e realidade, essa percepção não foi mensurada diretamente.

Como agenda para pesquisas futuras, recomenda-se a ampliação da análise para outras regiões produtoras, permitindo comparações interestaduais e entre diferentes cadeias produtivas do agronegócio. Sugere-se, ainda, a realização de pesquisas com produtores rurais, empregadores, advogados e representantes de entidades de classe, de modo a mensurar empiricamente a percepção de insegurança jurídica e confrontá-la com indicadores objetivos de judicialização trabalhista. Estudos que integrem métodos quantitativos e qualitativos poderão aprofundar a compreensão sobre a influência das instituições na tomada de decisão, contribuindo para a formulação de políticas públicas e estratégias de gestão capazes de fortalecer a segurança jurídica, a competitividade e a sustentabilidade do agronegócio brasileiro.

Em síntese, as evidências apresentadas demonstram que a judicialização trabalhista rural, ao menos no contexto analisado, possui incidência relativamente reduzida e concentra-se em matérias jurídicas específicas. Dessa forma, o impacto sobre a sustentabilidade das propriedades rurais depende menos da existência das ações trabalhistas em si e mais da capacidade dos agentes econômicos de compreender, prevenir e gerir adequadamente os riscos decorrentes das relações de trabalho, substituindo decisões baseadas predominantemente em percepções por estratégias fundamentadas em evidências empíricas.

Referências

ALTIERI, Miguel. *Agroecologia: bases científicas para uma agricultura sustentável*. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BATALHA, Mário Otávio (org.). *Gestão agroindustrial*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943.

BRASIL. Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jun. 1973.

BUAINAIN, Antônio Márcio et al. *Agricultura e agronegócio brasileiro*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2022.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 2003.

CASSAR, Vólia Bomfim. *Direito do trabalho*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2024.

CONTINI, Elisio et al. *O agro brasileiro: uma visão estratégica*. Brasília: Embrapa, 2023.

CORREIA, Henrique. *Direito do trabalho*. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

CRESWELL, John W.; CRESWELL, J. David. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 20. ed. São Paulo: LTr, 2023.

DOUGLASS NORTH, Douglass C. *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

ESSER, Klaus et al. *Systemic competitiveness: new governance patterns for industrial development*. London: Frank Cass, 1994.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GLIESSMAN, Stephen R. *Agroecology: the ecology of sustainable food systems*. Boca Raton: CRC Press, 2015.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Sistema de contas nacionais: Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. *Perfil avançado do município de Marechal Cândido Rondon*. Curitiba: IPARDES, 2024.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/09/2026 - **Accepted:** 10/10/2026
Vol: 13.21
DOI: 10.66104/ngh44m53
Pages: 1-31

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do trabalho*. 41. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2024.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de direito do trabalho*. Atualizado por Sônia Mascaro Nascimento. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SLOVIC, Paul. *The perception of risk*. London: Routledge, 2016.

UNITED NATIONS. WORLD COMMISSION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT (WCED). *Our common future*. Oxford: Oxford University Press, 1987.

WILLIAMSON, Oliver E. *The economic institutions of capitalism: firms, markets, relational contracting*. New York: Free Press, 1985.

ZYLBERSZTAJN, Décio. *Governança e sistemas agroindustriais*. São Paulo: Atlas, 2017.

CC BY